



Emenda Aditiva ao Projeto nº 0253.9/2018

Acrescenta Art. 13, renumerando os demais:

Art. 13. A fiscalização sanitária formará precedentes que deverão ser observados em eventos futuros, sob pena de nulidade dos autos de infração.

Justificativa

Com este artigo, se busca trazer segurança ao sujeito à fiscalização sanitária, garantindo a igualdade de tratamento em todas as inspeções.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2019.

Deputado Bruno Souza